



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Solicitado parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei acima identificado, destacamos:

O Executivo Municipal, no exercício de sua autonomia, busca adequação da legislação local as suas necessidades atuais, sugerindo alteração ao Código de Obras do Município, Lei 01/1993, nos termos da proposta.

A proposta, segundo informa a exposição de motivos, visa regulamentar uma prática que contraria a Lei em destaque e gera conflitos na apreciação dos projetos pelo setor competente.

No que se refere a legalidade, tenho que o Projeto encontra-se perfeito, não havendo nenhum vício de constitucionalidade.

A razão da alteração proposta esta clara na exposição de motivos que instrui a Proposta.

Quanto ao procedimento, devem ater-se, no entanto, os nobres Edis que por tratar-se de Lei Complementar, necessário serem observados os seguintes critérios:

- 1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, antes de ser submetida à discussão na Câmara, inclusive meio eletrônicos e audiência pública. (art.56 §1º da LOM e art. 227§ 2º do RI);
- 2) concessão de 15 dias para que qualquer entidade da sociedade civil apresente emendas ao Poder Legislativo, prazo a contar da data da publicação do projeto referido (art. 56§2º da LOM e art. 227§ 3º do RI);
- 3) Apreciação da matéria por Comissão Especial da Câmara de Vereadores. (227, § 1º do RI).

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando os aspectos acima, entendo atendidas as exigências de natureza legal, podendo o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 15 de abril de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros
Assessor Jurídico

